



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2002/2019, que, “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para instituir regras especiais para contratos de seguros de vida celebrados por idosos”.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2002/2019, que, “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para instituir regras especiais para contratos de seguros de vida celebrados por idosos”.

Assim, sugiro a participação de representantes das seguintes entidades:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217960754700>



\* C D 2 1 7 9 6 0 7 5 4 7 0 0 \*

1. Representante do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
2. Representante da Secretaria Nacional do consumidor – SENACON;
3. Representante da Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde – ADUSEPS;
4. Representante da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FENAPREVI indicada pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização;
5. Representante Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
6. Representante do Banco Central do Brasil;
7. Representante do Banco do Brasil;

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento visa a realização de audiência pública no sentido de debater o Projeto de Lei nº 2002/2019, que, “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para instituir regras especiais para contratos de seguros de vida celebrados por idosos”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217960754700>



\* C D 2 1 7 9 6 0 7 5 4 7 0 0 \*

A proposição, de autoria do Ilustre Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., tem como objetivo proibir a discriminação do idoso em planos de saúde e seguros de vida quando da cobrança diferenciada ou da rescisão unilateral do contrato baseadas pela idade.

A proposição é meritória e denuncia situações abusivas em contratos de seguro de vida a partir de reajustes dos valores dos prêmios em razão, unicamente, da idade do(a) contratante, o que, diante do aumento exacerbado, acaba influenciando na desistência do contrato.

De outro ponto, vale também ponderar na influência do tema sobre a economia, principalmente, sobre a continuidade da prestação do serviço de seguro de vida, no sentido da permanência da oferta de seguros de vida para idosos, e do viés jurisprudencial do tema, para que qualquer alteração normativa torne-se efetiva na busca pela validação dos direitos da pessoa idosa.

O Supremo Tribunal de Justiça, em provimento parcial, entendeu que, só é abusiva a cláusula de seguro de vida que aumentar o valor do prêmio, em decorrência da idade, quando for imposta à pessoa com mais de 60 anos e com vínculo contratual superior a 10 anos. A decisão está baseada no artigo 15, parágrafo único da Lei 9.656/98, que atrela o reajuste ao contrato inicial firmado entre as partes<sup>1</sup>.

Em entendimento parcialmente divergente ao supracitado, também o STJ, sob a análise da 4<sup>a</sup> turma, entendeu que não há abuso no reajuste por faixa etária em seguro de vida diante da natureza do próprio contrato, isto é, o relator se explica ao enfatizar que a natureza da relação negocial inserida no contrato leva em consideração a análise de risco, o que, indiretamente, está atrelado à idade do contratante<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://www.conjur.com.br/2015-mai-14/reajuste-seguro-abusivo-idosos-clientes-10-anos>

<sup>2</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/318507/stj-reajuste-por-idade-em-seguro-de-vida-nao-e-abusivo>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217960754700>



\* C D 2 1 7 9 6 0 7 5 4 7 0 0 \*

Sendo assim, por perceber que a presente proposição revela desdobramentos em diversos âmbitos, tanto normativos/ jurisprudenciais, quanto econômicos, propõe-se o presente requerimento de audiência pública, para que o parecer a ser apresentado tenha uma análise segura e possa garantir a proteção e defesa da pessoa idosa, além do aprimoramento legislativo.

Certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade na aprovação da presente proposta legislativa, roga-se pela aprovação desta.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217960754700>



\* C D 2 1 7 9 6 0 7 5 4 7 0 0 \*